



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 54/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Aprova as normas estabelecidas para o processo de remoção, a pedido, dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO**

Art. 1º. A remoção de que trata essa resolução é o deslocamento do servidor, com alteração de lotação no âmbito do Instituto Federal de São Paulo, a pedido, independentemente do interesse da administração, em conformidade com a alínea “c” do inciso III do art. 36 da Lei 8112/90.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, são considerados locais de lotação somente os Câmpus e a Reitoria.

**CAPÍTULO II
DO PEDIDO**

Art. 2º. O servidor interessado em solicitar remoção, prevista no art. 1º, deverá manifestar interesse através de inscrição em edital semestral, realizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com o apoio da Comissão de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (Cista).

Parágrafo único. A inscrição do servidor interessado será feita através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período previsto em cada edital.

Art. 3º. O pedido de remoção do servidor poderá ser contemplado caso exista alguma das situações abaixo descritas:

- I. Vaga inicial decorrente de liberação de código de vagas pelo Ministério do Planejamento, vacância, exoneração, aposentadoria ou falecimento.
- II. Vaga potencial gerada a partir da ocupação de um servidor em vaga inicial no processo de remoção.
- III. Permuta, com a existência de servidores com interesse nos locais de remoção e origem afins.

§1º Somente haverá remoção em caso de existência de vaga para o mesmo cargo ocupado pelo servidor requisitante, respeitando a área de atuação, quando determinada no edital do concurso.

§2º Os servidores detentores de cargos extintos ou em extinção, ao serem removidos, deverão desempenhar as atribuições compatíveis com cargo equivalente.

§3º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) será responsável pela elaboração do quantitativo de vagas, a ser divulgado juntamente com cada edital de remoção realizado. Após a publicação do edital não será permitida a sua alteração, inclusão ou exclusão de vaga.

§4º A disponibilização de vagas respeitará o quantitativo de servidores máximos previstos para cada câmpus do IFSP.

§5º Após a finalização do edital de remoção, as vagas não preenchidas poderão ser disponibilizadas para aproveitamento de filas de concurso e redistribuição, caso haja candidatos disponíveis.

§6º As novas vagas, obtidas através do previsto no inciso I deste artigo, serão ofertadas primeiramente em editais de remoção e, posteriormente, através de concurso público e/ou processo de redistribuição.

§7º Haverá, após a divulgação do resultado final de remoção, abertura de edital permanente de permuta entre servidores de mesmo cargo, que deverá ser finalizado 2 (dois) meses que antecedem o próximo edital de remoção.

Art. 4º. Poderão se inscrever para o processo de remoção servidores que estejam em efetivo exercício, ficando apenas impedidos de inscrever-se os servidores em gozo de licença para tratamento de interesses particulares e, ainda, cedidos a outros órgãos.

Art. 5º. O servidor poderá inscrever-se para remoção em até três opções de câmpus para lotação, independente de existência de vaga inicial.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 6º. Existindo mais de um candidato interessado pela vaga ou pela permuta, será contemplado o servidor com maior pontuação, levando em consideração os critérios abaixo descritos:

- I. Tempo de efetivo exercício no IFSP;
- II. Residência e/ou núcleo familiar na localidade do câmpus de lotação pretendida;
- III. Tempo de efetivo exercício no câmpus de última lotação;
- IV. Participação em Comissões Internas;
- V. Qualificação acima do exigido para o Cargo;
- VI. Participações em Conselhos Representativos do IFSP;

§1º A pontuação para cada item descrito acima, será definida conforme tabela abaixo:

Tempo de efetivo exercício no IFSP.	Contabilizado 1 ponto para cada período de 30 dias
Residência e/ou núcleo familiar na localidade do campus de lotação pretendida.	10 pontos
Tempo de efetivo exercício no campus de última lotação.	Contabilizado 0,5 ponto para cada período de 30 dias
Participação em comissões internas.	0,5 pontos por Comissão
Qualificação acima do exigido para o cargo	05 pontos para Graduação 10 pontos para Especialização 15 pontos para Mestrado 20 pontos para Doutorado
Participação em conselhos representativos e comissões com mandatos de até 03 anos.	05 pontos por Conselho/Comissão

§2º A localidade mencionada no inciso II é entendida como mesmo município do campus pretendido ou município vizinho com distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros.

§3º Será aceito para comprovação do inciso II, documento comprobatório de residência no imóvel com data anterior ao edital no qual foi submetida a solicitação de remoção e, ainda, documentos que comprovem o vínculo familiar (entendido como vínculo consanguíneo ou por afinidade, conforme Código Civil vigente) com residência na região do campus pretendido.

§4º Será aceito para comprovação do inciso V, documentos comprobatórios da titulação, reconhecido pela Instituição a que pertencer o servidor (diploma reconhecido pelo MEC, validado quando estrangeiro, ou ata do programa de Pós-Graduação informando que o doutorando ou mestrando concluiu todos os requisitos para obtenção do título).

§5º Para comprovação dos incisos IV e VI, será necessário apresentar a portaria de designação e o certificado de participação ou portaria de dispensa.

§6º São consideradas comissões internas: nomeação para fiscal de contrato, comissões designadas para processo administrativo, comissões de assuntos diversos designadas pelo Reitor e/ou Diretor, desde que não haja remuneração direta pelo trabalho desenvolvido.

Art. 7º. Será de responsabilidade do servidor a comprovação dos critérios, bem como a entrega da documentação, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo e sem prejuízo de apuração, anular os atos por ela praticados, se constatada qualquer irregularidade.

Art. 8º. Após o período de inscrição, haverá a publicação da pontuação dos servidores inscritos, sendo assegurado período para recurso da pontuação atribuída ao servidor.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art. 9º. O resultado será obtido após a classificação dos servidores por pontuação, e da análise das possibilidades de contemplação das três alternativas de câmpus para lotação, indicadas pelo servidor melhor classificado e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Poderão ocorrer contemplações de servidores que não tenham obtido melhor classificação, em decorrência da existência de vagas potenciais, sendo respeitada a ordem de classificação.

Art. 10º. Em caso de empate de pontuação, será contemplado o servidor com maior idade.

Art. 11º. O resultado do processo de remoção dos técnico-administrativos do IFSP será divulgado em duas etapas, em datas definidas em edital:

- I. Resultado preliminar.
- II. Resultado final.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12º. Estão assegurados dois períodos para recurso durante o processo seletivo para remoção, sendo eles:

- I. Após a divulgação da pontuação atribuída a cada servidor;
- II. Após a divulgação do resultado preliminar.

§1º Não serão aceitos documentos para inclusão de pontuação em período de recurso.

§2º Após a divulgação do Resultado Final não serão aceitos pedidos de recurso.

§3º Não caberá interposição de pedido de reconsideração de recurso.

§4º O período para recursos mencionado no caput, será definido no edital, não podendo ser inferior a 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VI DA DESISTÊNCIA DA REMOÇÃO

Art. 13º. O pedido de desistência somente será aceito se feito pelo servidor, através de solicitação devidamente protocolada no SUAP, sendo possível o encaminhamento através de e-mail institucional, informado no edital referente ao processo de remoção.

Art. 14º. Somente serão aceitos pedidos de desistência de remoção após a divulgação do resultado final, caso este não traga prejuízos à administração ou à remoção de outros servidores, respeitando o prazo estipulado em edital.



CAPÍTULO VII
DA REMOÇÃO

Art. 15º. Os servidores contemplados com a remoção, terão sua mudança de lotação efetivada com a assinatura da portaria pelo Reitor do IFSP.

Parágrafo único. Até que ocorra a publicação da portaria, o servidor contemplado com a remoção deverá permanecer exercendo suas atividades no câmpus de origem.

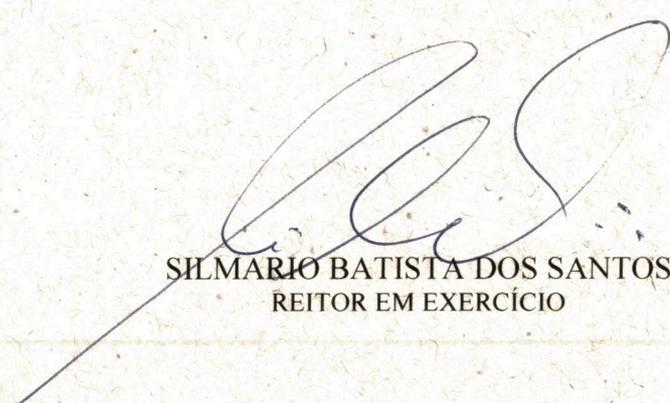
Art. 16º. O servidor que iniciar exercício em outro município em razão de ter sido removido terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A remoção de servidores sem contrapartida não está prevista no art. 3º desta resolução, devendo ser tratadas pelo Diretor-Geral do câmpus juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, respeitando o quantitativo máximo de cargos técnico-administrativos previsto para cada câmpus. A Cista deverá ser comunicada formalmente da remoção sem contrapartida, juntamente com a justificativa do Diretor-Geral do câmpus para tal ação.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Cista e PRD.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO